



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PROJETO DE LEI N° 017/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução da obra pública de pavimentação em asfalto CBUQ, das Ruas que enumera e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras públicas de pavimentação em asfalto CBUQ, com espessura **de 4,00 cm** FCK 35MPA e sinalização, nas ruas:

- 1) Rua 10 de Novembro,
- 2) Rua Hédio Lourenço Dilli,

será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução das obras de pavimentação em asfalto CBUQ das ruas relacionadas nos itens 1 e 2 do art. 1º desta Lei serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para qualquer uma das ruas relacionadas.

II – o valor da contribuição de melhoria para pavimentação em asfalto CBUQ terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra da rua na qual estiver localizado, e como limite total a soma das valorizações desta mesma rua, observado o percentual máximo de **20,00% (vinte por cento)**, do custo final da obra, de cada rua especificada no art.1º desta Lei.

Art. 3º - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio ao lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo de cada obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria, correspondente.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº. 857 de 31 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Poço das Antas e no que couber, a Lei nº 1.687/2013, do Código Tributário Municipal, com suas alterações.

Art. 5º - Para o pagamento da Contribuição de Melhoria, prevista na presente Lei, efetuado em cota única, no vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de **10% (dez por cento)**.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 16 de março de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,

Nobres Edis:

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 017/2016**, para regulamentar a cobrança da contribuição de melhoria objeto deste, cujo valor da contribuição terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 20,00% (vinte por cento), do custo final da obra de pavimentação em asfalto.

O Município tem a cobrança de Contribuição de Melhoria regulamentada pela Lei nº. 857, de 31 de dezembro de 2002, e no parágrafo único do art. 8º da referida Lei está previsto que cada obra será objeto de Lei específica. A administração entende que para cobrança da Contribuição de Melhoria estamos tratando de Obra de pavimentação em asfalto CBUQ, em mais de uma rua, mas identificadas na Lei, também atendendo os termos do art. 82 do Código Tributário Nacional – CTN. Esclarecemos que, para cada obra será confeccionado um projeto, orçamento e memorial descritivo e edital de Contribuição de Melhoria específico de cada rua, com identificação dos proprietários dos terrenos que entestam cada uma delas, evitando gerar dúvidas quanto ao valor de cada obra separadamente. Então, mesmo que seja feito um único edital de licitação, para contratar a execução dos projetos, cada rua tem seu orçamento de custos individualizado, por isso o valor separado de cada rua definido claramente.

As obras visam melhorar a qualidade de vida dos moradores, com a eliminação de poeira e barro, proporcionando-lhes também a adequação das áreas para a construção das calçadas de passeio, a valorização dos imóveis, bem como melhorar a infraestrutura em geral do Município.

Neste sentido, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para análise e apreciação por esta colenda Casa Legislativa.

Poço das Antas, 16 de março de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

Veleda Renita Wilke Gaelzer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS - RS